

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 033/2019,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 13 de novembro de 2015, acrescentando o Art. 18-A, com fins a prever a possibilidade do Município outorgar a escritura pública de doação dos imóveis relativos a programas habitacionais anteriores à vigência da Lei 2.640/2015.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.640 de 13/11/2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 18-A:

“Art. 18-A Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de doação dos imóveis relativos a programas habitacionais anteriores à presente Lei, aos beneficiários contemplados ou seus herdeiros legais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 28 DE
NOVEMBRO DE 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 033/2019,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

MENSAGEM

- ASSUNTO:** Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 13 de novembro de 2015, acrescentando o Art. 18-A, com fins a prever a possibilidade do Município outorgar a escritura pública de doação dos imóveis relativos a programas habitacionais anteriores à vigência da Lei 2.640/2015.
- PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO
- TRAMITAÇÃO:** NORMAL
- FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I e artigo 97, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 033/2019, que altera a Lei Municipal nº 2.640, de 13 de novembro de 2015, em específico, acrescentando o seu Art. 18-A, com fins a prever a possibilidade do Município outorgar a escritura pública de doação dos imóveis relativos a programas habitacionais anteriores à vigência da Lei 2.640/2015, aos beneficiários ou seus herdeiros legais.

Esta alteração tem como justificativa o fato de que com a revogação integral da Lei 1.656/99, prevista no Art. 33 da Lei Municipal nº 2.640/15, o Município ficou impossibilitado, por falta de amparo legal, de outorgar a escritura pública de imóveis aos beneficiados em programas habitacionais anteriores à nova Lei, os quais continuam registrados em nome do município.

A previsão de transferência aos herdeiros se deve ao fato de que pelo menos dois beneficiados já estão falecidos, estando os imóveis na posse dos herdeiros.

Cordialmente,

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EXMO. Sr.
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS.